



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Junho de 2002



Série

Número 64

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 84/2002**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 48/2002 “projecto de execução do acesso oeste à ligação ao porto do Funchal”.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 85/2002**

Dá nova redacção ao ponto n.º 1.º da Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 84/2002**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 48/2002 “Projecto de execução do acesso oeste à ligação ao porto do Funchal”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002.....€ 104.310,74  
Ano económico de 2003.....€ 392.265,90

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 70 Classificação económica 02.03.10 do Orçamento da RAM para 2002.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/04/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 85/2002**

O artigo 6.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, alterou a taxa normal do IVA para 13%, aplicando-se a nova taxa a

partir do dia 15 de Junho. Todavia, nos termos do ponto 1 do n.º 2 da Portaria n.º 1226-A/2001, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 140-A/2001, para que essa alteração pudesse vigorar no mês de Junho, o novo preço teria que ser homologado por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o mais tardar, até ao passado dia 27 de Maio, data essa em que a alteração ao Orçamento de 2002 ainda não tinha sido publicada.

Assim, de modo a não criar perturbações aos agentes económicos, faz-se, para o mês de Junho, um ajustamento da taxa do ISP.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 109-B/2002, de 27 de Dezembro, o seguinte:

- 1.º - O número 1.º da Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“1.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 27101141 a 27101149, é igual a € 472,35 por 1000 litros, passando a ser de € 479,45 por 1000 litros a partir de 1 de Julho de 2002.”

- 2.º - A presente portaria entra em vigor em 15 de Junho de 2002.

Assinada em 13 de Junho de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.